



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SCEN Trecho 2 - Edifício Sede, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70818-900  
Telefone: (61) 3316-1212 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 55/2025

Processo nº 02002.001186/2021-62

**Unidade Gestora:** SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ACRE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE – IMAC E O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, PARA GESTÃO DA FAUNA NO ESTADO DO ACRE.

O **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.659.166/000102, com sede no Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Edifício-Sede, Asa Norte, CEP nº 70818-900, Brasília/DF, doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado pela Diretora de Biodiversidade e Florestas (DBFLo), Sra. **LÍVIA KARINA PASSOS MARTINS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.101.585-\*\*, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria de Pessoal nº 2.463, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 2023, no usufruto da competência prevista no art. 7º da Portaria Normativa Ibama nº 21, de 26 de maio de 2022, o **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE**, doravante denominado **IMAC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.339.097/0001-76, criado pela Lei Estadual nº 851, de 23 de outubro de 1986, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 235, Rio Branco/AC, neste ato representado por seu Presidente **ANDRÉ LUIZ PEREIRA HASSEM**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.172.39-\*\*, e o **ESTADO DO ACRE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.601.769/0001-85, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 856 – Centro, Rio Branco/AC, representada por seu Secretário, Senhor **LEONARDO DAS NEVES CARVALHO**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 8.131-P/2024, no uso de suas atribuições, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta no Processo SEI IBAMA nº 02002.001186/2021-62, nos Processos SEMA nº 0820.013314.00535/2021-22 e 0820.008309.00094/2023-32 e, no IMAC, pelo processo nº 4022.005082.00239/2022-20 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e da legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os partícipes visando o repasse, transferência das ações de competência exclusiva do Estado ainda executadas pelo IBAMA e o compartilhamento de sistemas e ações de interesse mútuo e conjuntas destinadas à gestão dos recursos faunísticos, para a defesa e proteção do meio ambiente, aproveitando suas potencialidades, dentro do interesse comum e observadas suas respectivas atribuições, competências e especialidades, em fiel cumprimento às atribuições da União e do Estado, estabelecidas na LC 140/2011.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

2.1. A celebração do presente instrumento visa a transferência de conhecimento, a disponibilização de sistemas, o compartilhamento de estruturas e atuação coordenada entre o IBAMA, a SEMA e o IMAC, para no exercício das suas atribuições e competências no que se refere à gestão dos recursos faunísticos, tendo como objetivos:

- a) Adequar, formular, supervisionar e avaliar a política e legislação estadual de meio ambiente às necessidades e peculiaridades inerentes à gestão dos recursos faunísticos;
  - b) Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e viabilizar o compartilhamento da gestão dos recursos faunísticos;
  - c) Facilitar a incorporação dos instrumentos autorizativos de uso e manejo dos recursos faunísticos ao sistema de licenciamento ambiental;
  - d) Evitar a fragmentação de controles, duplicidade de esforços e sobreposição de atividades;
  - e) Promover a integração dos sistemas de controle estadual, na medida que esse sistema estiver em execução, por meio do sistema nacional;
  - f) Disponibilizar e dar transparência às informações relacionadas à gestão da fauna, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados, e
- a) Promover a melhoria da gestão faunística, inclusive dos controles existentes, do combate ao tráfico e da conservação dos animais ameaçados de extinção.

### 3. **CLAUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, obrigam-se os partícipes a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACT, bem como toda documentação técnica e jurídica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

4.1. Caberá mutuamente aos partícipes estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, com vistas à consecução do objeto e alcance dos objetivos estabelecidos no presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como o cumprimento das metas e atividades descritas no Plano de Trabalho, assim definidas:

- a) Adotar todas as medidas necessárias ao pleno cumprimento do Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo e estabelecer procedimentos e rotinas, para a realização das metas e atividades para o alcance dos objetivos propostos, assim como monitorar os resultados;
- b) Propor políticas, programas, projetos e estratégias para a fortalecimento das ações e atividades relacionadas ao objeto do presente Acordo de Cooperação e para o alcance de seus objetivos;
- c) Estabelecer procedimentos e rotinas para realização conjunta de vistorias e análises para autorizações de uso e manejo dos recursos faunísticos visando o treinamento de servidores do IMAC e dos demais órgãos estaduais envolvidos;
- d) Designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes de cada um dos partícipes incumbidos de planejar e coordenar a execução das ações, projetos e atividades a serem implementadas no âmbito deste Acordo de Cooperação e que integrarão um Grupo de Trabalho Interinstitucional Permanente, criado por ato conjunto dos partícipes especificamente para este fim;
- e) Encaminhar proposições e estabelecer os critérios e procedimentos para implantação no Estado da “Lista pet”, de acordo com regulamentação a nível federal;
- f) Estabelecer procedimentos para o recebimento e a destinação de animais silvestres nos CETAS, provenientes de vida livre ou de cativeiro;
- g) Promover a gestão compartilhada do CETAS, sob a coordenação do IBAMA-SUPES/AC, para atendimento às demandas relativas à recepção, identificação, marcação, triagem, avaliação,

recuperação, destinação de animais silvestres recebidos no CETAS, provenientes de apreensão, resgate, captura, ou entrega espontânea de animais silvestres oriundos das ações de gestão da fauna no Estado do Acre, dando a devida publicidade de informações, em acordo com a lei de acesso à informação.

h) Contribuir com a manutenção das atividades do CETAS e disponibilizar pessoal técnico e de apoio, insumos, materiais, equipamentos e serviços para atendimento às ações de resgate, guarda, tratamento e destinação de animais apreendidos ou resgatados pelos órgãos estaduais relacionados com o meio ambiente, de acordo com as necessidades, especificações e frequência apresentadas junto ao Grupo de Trabalho Interinstitucional Permanente;

i) Promover e colaborar para a destinação de animais silvestres mantidos no CETAS, quando os mesmos forem inaptos para a participação em programas de reabilitação e reintrodução na natureza, inclusive no descarte em caso de óbito, cabendo ao IBAMA proceder os devidos registros no Sistema de Informações do CETAS do Ibama (SISCETAS), comunicando ao Grupo de Trabalho Interinstitucional Permanente;

j) Promover intercâmbio de informações para capacitação, resolução de conflitos e para definição de estratégias e planejamento de ações conjuntas;

k) Elaborar, propor e executar ações de controle de espécies exóticas invasoras estabelecidas em território acreano e de espécies silvestres nativas em situação de conflito com atividades humanas;

l) Criar um Comitê Técnico-Científico Permanente, podendo participar outras instituições convidadas, para estabelecer, acompanhar, monitorar e controlar as listas estaduais de espécies ameaçadas, seguindo princípios e os procedimentos recomendados pelo Ministério do Meio Ambiente e pela CITES;

m) Prover a estrutura e apoio técnico, operacional, administrativo e jurídico para oferecer as condições necessárias visando o bom e fiel cumprimento do presente Termo;

n) Cooperar administrativamente e tecnicamente, de forma mútua ou unilateral, por meio da disponibilização de servidores, sempre que necessário, considerando as capacidades e qualificações dos mesmos, comprovada a necessidade e respeitados os objetivos do presente Acordo de Cooperação Técnica;

o) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, nos termos de legislação vigente administrativa, criminal e cível, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, quando da execução deste Acordo;

p) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

q) Elaborar e encaminhar, conjunta ou isoladamente, relatórios periódicos das ações realizadas e resultados alcançados;

r) Promover divulgação dos objetivos e resultados da implementação do presente Acordo de Cooperação e realizar eventos, visando subsidiar o processo de validação, avaliação, revisão e detalhamento das ações e atividades;

s) Cumprir as suas atribuições próprias, conforme definido neste instrumento;

t) Disponibilizar recursos tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

u) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

a) Comunicar e discutir previamente qualquer alteração, ajustes ou adequação que promova alteração de rotinas e dos objetivos e metas propostas, por meio do Grupo de Trabalho Interinstitucional Permanente;

b) Manter sigilo das informações no que couber, obtidas em razão da execução do acordo, exceto quando a necessidade e interesse da Administração Pública, nos termos da legislação vigente, apresentando ao Grupo de Trabalho Interinstitucional Permanente para validação;

c) Avaliar semestralmente a condução e execução do plano de trabalho, por meio do Grupo de Trabalho Interinstitucional Permanente, e

d) Divulgar os resultados da implementação do presente Acordo.

4.2. § 1º. Os animais vivos oriundos de apreensão, resgate, captura e de entrega voluntária deverão ser, preferencialmente, destinados ao CETAS, podendo, quando possível, proceder a soltura imediata em habitat adequado, a guarda doméstica provisória ou o depósito, observados a Instrução Normativa nº 05, de 13 de maio de 2021, e demais atos normativos pertinentes, mediante avaliação por servidor devidamente qualificado.

4.3. § 2º. O recebimento de entrega voluntária de animais silvestres somente poderá ser efetuado pelo IBAMA ou pelo IMAC.

4.4. § 3º. A entrada de animais no CETAS caracteriza ato de destinação prevista nas alíneas “g” e “h”, ficando o CETAS responsável pela sua destinação final, independente da origem.

4.5. § 4º. O registro das informações relacionadas à gestão da fauna que adentra ou sai do Centro de Triagem de Animais Silvestres será de responsabilidade do IBAMA, devendo efetuar o registro de todas as informações pertinentes de entrada e saída de animais no SISCETAS, na forma do estabelecido na Instrução Normativa Ibama nº 5, de 13 de maio de 2021, que deverão ser compartilhadas com os demais partícipes, por meio do Grupo de Trabalho Interinstitucional Permanente.

4.6. § 5º. Alterações de status no SISPASS de criadores amadores de passeriformes devem ser mantidas ou revertidas somente pelo partícipe que iniciou o processo, podendo este procedimento estender-se para o SISFAUNA e outros sistemas.

4.7. § 6º. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente ACT, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho e necessidades das atividades programadas.

4.8. § 7º. Somente poderá ser concedido o acesso aos sistemas, aos servidores efetivos de carreiras ou ocupantes de cargos de direção, dos órgãos responsáveis pela gestão dos recursos faunísticos, devidamente indicados por ato do Gestor Superior dos partícipes, seguindo critérios preestabelecidos pelo gestor dos Sistemas e de outros critérios e condições que venham a ser acrescidos pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional Permanente.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IMAC

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC:

a) Normatizar, no âmbito de suas competências, as ações de gestão dos recursos faunísticos, principalmente as relacionadas ao cadastro, manejo, criação em cativeiro, licenciamento, monitoramento e fiscalização;

b) Disponibilizar dados na forma como a Lei Geral de Proteção de Dados dispuser, informações e sistemas relacionados ao controle do uso, manejo, recebimento e destinação dos recursos faunísticos;

c) Gerenciar, orientar e autorizar captura, coleta e transporte de fauna nos procedimentos cuja condução seja de sua competência;

d) Responsabilizar-se pelas ações fiscalizatórias relacionadas à fauna nos casos de sua competência;

e) Responsabilizar-se pelo encaminhamento ao CETAS e destinação dos animais apreendidos, resgatados, capturados e de entrega voluntária, oriundos de procedimentos de sua competência, conforme avaliação;

f) Orientar as demais instituições estaduais que realizem apreensão, resgate, captura de animais silvestres quanto à sua correta destinação, conforme Parágrafos Primeiro e Segundo, inciso III, da Cláusula Quarta;

- g) Prover as condições estruturais e de recursos humanos, inclusive com programa de capacitação continuada, adequadas para a execução da política de gestão de fauna, de modo coerente às atividades e prazos previstos no Plano de Trabalho;
- h) Licenciar, monitorar, controlar e fiscalizar os empreendimentos de pessoas físicas ou jurídicas que façam uso e manejo de fauna silvestre nativa ou exótica em cativeiro (*ex situ*), conforme categorias definidas na legislação específica;
- i) Autorizar as atividades relacionadas ao funcionamento dos empreendimentos, receber, gerenciar e controlar os processos de empreendimentos que fazem uso e manejo dos recursos faunísticos em cativeiro (*ex situ*), repassados pelo IBAMA, após seus devidos saneamentos de pendências e arquivamento;
- j) Implantar e utilizar os Sistemas Nacionais de Gestão de Fauna Silvestre (SISFAUNA e SISPASS e outros), disponibilizados pelo IBAMA, conforme cronograma a ser estabelecido em Plano de Trabalho, até o desenvolvimento e integração de Sistemas Estaduais;
- k) Promover a integração dos Sistemas Estaduais de Gestão de Fauna Silvestre (quando houver) com os Sistemas Nacionais;
- l) Compartilhar informações com o IBAMA e SEMA, contribuindo para a formação e atualização do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SINIMA;
- m) Cooperar e colaborar no controle da introdução de espécies exóticas potencialmente invasoras no Estado do Acre;
- n) Divulgar, no âmbito da administração pública estadual, as condições previstas no presente Acordo de Cooperação, e
- o) Disponibilizar as informações sobre gestão dos recursos faunísticos de competência estadual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IBAMA

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama:

- a) Disponibilizar dados, informações e sistemas relacionados ao controle do uso, manejo, recebimento e destinação dos recursos faunísticos;
- b) Orientar e capacitar na aplicação da legislação federal relacionada à fauna, auxiliando inclusive quando o Estado dispuser de legislação própria ou ter seus atos normativos em plena execução;
- c) Gerenciar, orientar e autorizar captura, coleta e transporte de fauna nos procedimentos cuja condução seja de sua competência;
- d) Responsabilizar-se pelas ações fiscalizatórias relacionadas à fauna nos casos de sua competência e supletivamente nos casos de competência estadual;
- e) Responsabilizar-se pela operacionalização do CETAS, pelo recebimento e destinação dos animais silvestres apreendidos, resgatados, capturados e de entrega voluntária em todo Estado;
- f) Gerenciar e controlar os processos afetos aos projetos de uso e manejo dos recursos faunísticos em cativeiro (*ex situ*), conforme Lei Complementar nº 140/2011, assim como os abertos posteriormente no IBAMA, de empreendimentos localizados no Estado do Acre, mediante a análise de documentos, realização de vistorias e emissão de licenças de transporte de animais silvestres e autorizações para o uso e manejo da fauna silvestre, até que o Estado tenha condições de assumir tais procedimentos;
- g) Concluir as análises de documentos, requerimentos e solicitações referentes ao uso e manejo dos recursos faunísticos em cativeiro (*ex situ*), de processos iniciados no IBAMA até a data de publicação da Lei Complementar nº 140/2011, assim como os abertos posteriormente, de empreendimentos localizados no Estado do Acre, culminando na emissão

de Autorização de Uso e Manejo da Fauna Silvestre, até a data do repasse integral ao IMAC, ou arquivamento;

h) Transferir para a SEMA e o IMAC as atividades/empreendimentos, após vigência dos atos autorizativos pelo ente federal, saneadas de quaisquer pendências, que sejam de competência estadual, auxiliando no que lhe couber, conforme Cronograma do Plano de Trabalho;

i) Atuar supletivamente nos procedimentos de autorização e gestão, análise e validação dos novos cadastros e acompanhar as atividades de criadores amadoristas de passeriformes silvestres nativos;

j) Gerenciar e disponibilizar os Sistemas Nacionais de Gestão de Fauna Silvestre (SISFAUNA, SISPASS e outros) à SEMA, ao IMAC e aos outros órgãos relacionados ao meio ambiente do Estado do Acre, segundo cronograma estabelecido em Plano de Trabalho;

k) Definir conjuntamente as competências e responsabilidades relativas ao gerenciamento e uso dos sistemas disponibilizados, principalmente sobre o registro, bloqueio e cancelamento de registros;

l) Prestar apoio técnico através de capacitação e treinamento à SEMA, ao IMAC e aos outros órgãos relacionados ao meio ambiente do Estado do Acre, para a implementação das atividades e ações de competência do Estado, conforme previsto no Plano de Trabalho;

m) Controlar a introdução de espécies exóticas potencialmente invasoras no País e, especificamente, no âmbito deste ACT, no Estado do Acre;

n) Elaborar e promover a execução de programas de soltura de animais silvestres; e

o) Divulgar, no âmbito das Unidades do IBAMA e dos órgãos do SISNAMA, as condições previstas no presente Acordo de Cooperação.

6.2. **Parágrafo único.** Caberá ao IBAMA fazer menção específica à sua atuação supletiva, nos atos administrativos praticados em decorrência do disposto nos itens "i" e "o", consoante disposto no art. 14 da Lei nº 9.784/1999.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

7.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA:

a) Coordenar, monitorar e avaliar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, no âmbito do estado do Acre;

b) Coordenar, propor, monitorar, acompanhar e avaliar as atividades a serem executadas para o adequado cumprimento deste instrumento, no âmbito estadual, recomendando os ajustes necessários;

c) Adequar as condições estruturais e de recursos humanos para atuação na temática, inclusive com formação de equipe, elaboração de programa de capacitação continuada tendo como foco os funcionários públicos, gestores, legisladores e a sociedade em geral e aquisição de materiais e equipamentos para execução da política de fauna;

d) Normatizar, no âmbito de suas competências, as ações de gestão dos recursos faunísticos pelo Estado do Acre, principalmente as relacionadas a fiscalização, ao manejo, criação em cativeiro e controle ambiental, atribuindo as competências específicas de cada órgão da estrutura do Estado do Acre com atuação direta ou indireta na temática e suas interações e inter-relações com a atuação dos órgãos federais e municipais, inclusive definindo as possíveis fontes de financiamento direto;

e) Promover a revisão e atualização da normatização estadual relacionada à fauna silvestre nativa, encaminhando, no que couber, ao Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF;

f) Coordenar, elaborar e supervisionar as listas estaduais de espécies da fauna ameaçadas, exóticas e invasoras, no Estado do Acre;

- g) Disciplinar e orientar a atuação do IMAC e demais órgãos do Governo Estadual nas ações relacionadas à fiscalização, coleta, recebimento, captura, criação em cativeiro e transporte de animais silvestres no âmbito de suas competências;
- h) Apoiar a gestão e o fomento de forma contínua, ao IMAC e demais órgãos do Estado do Acre que atuam direta ou indiretamente nas ações relacionadas à gestão da fauna, os meios e recursos necessários para o pleno exercício de suas atribuições e competências;
- i) Apoiar a gestão e o fomento de forma contínua, ao IMAC, na sede e em suas Unidades no interior do Estado, para a estrutura de pessoal e a estrutura física necessária à operação plena do SISPASS e SISFAUNA e outros sistemas relacionados à gestão da fauna, no âmbito das competências do Estado;
- j) Criar e fazer funcionar a Câmara Técnica permanente, no âmbito do CEMAF, para tratar das questões relacionadas à fauna;
- k) Subsidiar o processo de implementação das atividades previstas no presente instrumento;
- l) Divulgar, no âmbito da administração pública estadual, as condições previstas no presente Acordo de Cooperação, e
- m) Disponibilizar as informações sobre gestão dos recursos faunísticos de competência estadual.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

8.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste ACT, no intuito de zelar por seu fiel cumprimento e de coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

8.2. § 1º. Caberá ao IBAMA, ao IMAC e à SEMA, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da celebração do presente Acordo, designar, por ato específico, até 03 (três) representantes para acompanhamento da fiel execução do presente Acordo, que integrarão o Grupo de Trabalho Interinstitucional Permanente.

8.3. § 2º. Os representantes indicados na forma do parágrafo primeiro constituirão Grupo de Trabalho Interinstitucional Permanente, para o acompanhamento e avaliação do cumprimento das atribuições estabelecidas nesta cláusula e, ainda, elaborar o detalhamento das atividades e o planejamento físico e orçamentário específico, a ser definido e elaborado anualmente, durante a vigência do ACT.

8.4. § 3º. Competirá aos designados a comunicação com os outros partícipes, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas.

8.5. § 4º. Sempre que o servidor designado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído, devendo ser providenciada a comunicação aos outros partícipes, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do respectivo substituto.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

9.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

9.2. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

9.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

10.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

10.2. § 1º. Cada partícipe assumirá integral e exclusiva responsabilidade trabalhista e previdenciária sobre o seu pessoal envolvido na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, do qual poderão participar, sem prejuízo do desenvolvimento normal das atividades inerentes ao cargo que ocupa na instituição.

10.3. § 2º. A disponibilização de servidores de que trata a alínea “h”, da Cláusula Quarta, não gera vínculos empregatícios e trabalhistas para a parte recebedora, sendo de inteira responsabilidade do órgão de origem todos os ônus relativos a proventos, encargos, vantagens, gratificações e outros custos de natureza financeira, bem como o controle de frequência.

10.4. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será indeterminado, nos termos do art. 4º, inciso II, § 1º da Lei Complementar 140/2011.

11.2. **Parágrafo único.** Embora o prazo do presente acordo seja indeterminado, nos termos do art. 4º, inciso II, § 1º da Lei Complementar nº 140/2011, obrigam-se os partícipes a observar os prazos e metas estipulados no Plano de Trabalho.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Este Acordo deverá ser, obrigatoriamente, revisado a cada 12 meses e poderá ser alterado a qualquer tempo, observado o cumprimento das metas estabelecidas que se mostrarem superadas, ou possíveis alterações nos atos normativos vigentes, mediante Termo Aditivo, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos partícipes, vedada a modificação do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade dos agentes que o praticaram.

12.2. **Parágrafo único.** Eventuais adequações no plano de trabalho poderão ser feitas mediante reunião com o Grupo de Trabalho Interinstitucional Permanente, observando os seguintes critérios:

- a) adequação para execução do objeto do Acordo, vedada a alteração do quanto disciplinado nas cláusulas deste instrumento; e
- b) previamente submetidas às autoridades competentes para aprová-las.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO**

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

13.2. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

13.3. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação, por um dos partícipes, que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto; e
- c) se a avaliação demonstrar que os resultados foram insatisfatórios, devendo, o partícipe que se julgar prejudicado, notificar os demais, apresentando esclarecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Grupo de Trabalho Interinstitucional Permanente;

14.2. § 1. Decorrido o prazo para esclarecimentos sem que haja resposta do Grupo de Trabalho Interinstitucional Permanente, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

14.3. § 2. No caso da impossibilidade do mútuo consenso entre os partícipes, o Grupo de Trabalho Interinstitucional Permanente se reunirá para submeter às autoridades competentes a lavratura dos relatórios executados e rescisão ao Acordo.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ibama, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

15.2. A publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela SEMA, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

15.3. **Subcláusula única.** Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

16.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá mencionar e destacar a participação dos partícipes, além de possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16.2. **Parágrafo único.** Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas à contraparte, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização das marcas dos partícipes.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

17.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES**

18.1. As comunicações entre o IBAMA, a SEMA e o IMAC tramitarão, preferencialmente, por escrito, podendo ser realizadas por qualquer meio, devidamente numeradas, datadas e assinadas, para o endereço eletrônico vinculado e criado para a execução do presente Acordo e, subsidiariamente:

**IBAMA:**

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Superintendência Estadual do Acre

Endereço: Rua Veterano Manuel de Barros, nº 320, Jardim Nazle, CEP: 69.918-080 - Rio Branco/AC

Telefones: (068) 2018-0036 / (068) 2018-6858

E-mail: [supes.ac@ibama.gov.br](mailto:supes.ac@ibama.gov.br)

**SEMA:**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 856, Centro, CEP: 69.900-160 - Rio Branco - Acre

Telefones: (68) 3223-3447 / (68) 3224-8786

E-mail: [sema.gabin@gmail.com](mailto:sema.gabin@gmail.com)

**IMAC:**

Instituto de Meio Ambiente do Acre

Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 135, Centro - CEP: 69.900-084 - Rio Branco/Ac

Telefones: (68) 3224-0485 / (68) 3223-2789 / (68) 3224-5694 / (68) 3224-5497

E-mail: [gabinete.imac@gmail.com](mailto:gabinete.imac@gmail.com)

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto. Se necessário, podem ser firmados Termos Aditivos que serão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto neste Acordo.

19.2. **Parágrafo único.** As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento, bem como do Plano de Trabalho e, se for o caso, dos Protocolos de Execução, serão dirimidas através do Grupo de Trabalho Interinstitucional Permanente, posteriormente validada pelos partícipes.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO**

20.1. Nos limites e observados os procedimentos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, os partícipes poderão classificar como sigilosas as ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

20.2. **Parágrafo único.** Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Os vínculos jurídicos, de qualquer natureza, assumidos singularmente por um dos partícipes, são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariedade ao outro partícipe, sob qualquer pretexto ou fundamento.

21.2. § 1º. As ações específicas ou complementares, não previstas neste Acordo de Cooperação, serão efetivadas mediante aditivo ou instrumentos próprios a serem celebrados entre os partícipes.

21.3. § 2º. Poderão os partícipes, em conjunto ou separadamente, realizar parcerias, mediante a celebração de contratos, convênios, acordo e instrumentos similares com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, organizações não governamentais, organização da sociedade civil de interesse público, instituições científicas nacionais e internacionais, na forma da legislação pertinente, para o atendimento ou complementariedade dos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica.

21.4. § 3º. É facultado aos partícipes, no que lhe competir individualmente, no caso de paralisação parcial ou total, e/ou descumprimento das cláusulas que embasam as atividades descritas no presente Acordo, assumir automaticamente, a execução destas.

## 22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

22.1. Para a execução deste Acordo de Cooperação, o IBAMA, a SEMA e o IMAC serão representados, respectivamente, pelo(a) Superintendente do IBAMA no Estado do Acre, pelo(a) Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente e pelo(a) Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Acre, ou, excepcionalmente, pelos interlocutores nomeados.

## 23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**

23.1. Os resultados técnicos, todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo, serão atribuídos aos partícipes e aos técnicos que delas participarem.

## 24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO**

24.1. Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Acordo, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes ou a eles aplicáveis.

## 25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RECIPROCIDADE**

25.1. Caberá aos partícipes promover, sempre que necessário e oportuno, reuniões ou eventos similares, visando impulsionar, divulgar e subsidiar o processo de avaliação e detalhamento das ações e atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica, com ampla divulgação dos resultados às demais instituições e à sociedade civil interessada.

25.2. § 1º. O processo de planejamento, execução e monitoramento deve considerar, obrigatoriamente, as capacidades institucionais dos partícipes, as ferramentas para a gestão da informação, a definição das instâncias de acompanhamento e monitoramento, o cumprimento da legislação federal e estadual pertinentes, a supletividade, a fragmentação e a superposição de ações e atividades, considerando as competências exclusivas de cada instituição e a implantação de mecanismos de promoção e divulgação baseado na transparência para os órgãos de controle e para a sociedade.

25.3. § 2º. Os signatários poderão realizar parcerias com outras Instituições, inclusive com Municípios, no que couber, para o atendimento dos objetivos deste Acordo de Cooperação, devendo ser compartilhadas com os demais partícipes por meio do Grupo de Trabalho Interinstitucional Permanente.

## 26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

26.1. O presente ACT reger-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 11.531/2016 e, no que couber, pelos arts. 23 e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988; pelos termos do art. 4º inciso II, art. 7º incisos IV, V, VI, XI, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, art. 8º incisos I, II, III, IV, V, XII, XIV, XV, XVII, XVIII e XIX da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011; pela Lei Federal nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967; Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998; Resolução CONAMA nº 237/97; Resolução CONAMA nº 489/18; Instrução Normativa nº 05, de 13 de maio de 2021; Lei Estadual nº 1.426, de 27 de dezembro de 2001; Lei Estadual nº 1.117, de 26 de

janeiro de 1994; Decreto Estadual nº 11.208, de 24 de março de 2023 e pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, além das demais normas que regulamentam a espécie, a que os partícipes desde já se sujeitam.

## 27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

27.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

27.2. **Parágrafo único.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Acre, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo e como prova de assim haverem livremente pactuado, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes e por 2 testemunhas, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Pelo Ibama:

**LÍVIA KARINA PASSOS MARTINS**

Diretora de Biodiversidade e Florestas

Rio Branco - AC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Pela Sema:

**LEONARDO DAS NEVES CARVALHO**

Secretário de Estado de Meio Ambiente

Rio Branco - AC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Pelo Imac:

**ANDRÉ LUIZ PEREIRA HASSEM**

Diretor-Presidente

### TESTEMUNHAS

NOME: GRACICLEIDE DOS SANTOS BRAGA	NOME: JULIANA JUNQUEIRA
CPF: ***.543.702-**	CPF: ***.484.068-**



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA KARINA PASSOS MARTINS, Diretora**, em 22/07/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ PEREIRA HASSEM, Usuário Externo**, em 07/08/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo das Neves Carvalho, Usuário Externo**, em 19/08/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **24066714** e o código CRC **107B0764**.

## ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS

##### PARTÍCIPE 1

Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA - CNPJ Nº 03.659.166/0001-02

Endereço: Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Edifício-Sede, Asa Norte, CEP 70.818-900, Brasília - DF

Nome do Responsável: LÍVIA KARINA PASSOS MARTINS

CPF nº **\*\*\*.101.585-\*\***

Cargo: Diretora de Biodiversidade e Florestas

Função: Representante Legal

##### PARTÍCIPE 2

Entidade: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC - CNPJ Nº 14.339.097/0001-76

Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 235, Centro, Rio Branco - AC

Nome do Responsável: ANDRÉ LUIZ PEREIRA HASSEM

CPF nº **\*\*\*.172.392-\*\***

Cargo: Diretor-Presidente

Função: Representante Legal

##### PARTÍCIPE 3

Entidade: ESTADO DO ACRE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA - CNPJ Nº 63.601.769/0001-85

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 856, Centro, Rio Branco - AC

Nome do Responsável: LEONARDO DAS NEVES CARVALHO

CPF nº **\*\*\*.605.222-\*\***

Cargo: Secretário

Função: Representante Legal

#### 2. DESCRIÇÃO

Título do projeto: Promoção de Cooperação Técnica entre o IBAMA, o IMAC e o ESTADO DO ACRE, por intermédio da SEMA, para a gestão da política de fauna silvestre.

Período de Execução:

Início: a partir da data de assinatura do Acordo.

Fim: por prazo indeterminado, nos termos do art. 4º, § 1º da LC 140/2011, com revisão a cada 03 anos.

Identificação do objeto: Trata-se de detalhamento do desenvolvimento de atividades em conformidade com o ACT a ser firmado entre o IBAMA, o IMAC e o ESTADO DO ACRE, por intermédio da SEMA, cujo objeto é a cooperação técnica entre os partícipes, visando ampliar mutuamente as capacidades institucionais para desenvolvimento de ações para gestão compartilhada das políticas relacionadas aos recursos faunísticos no Estado do Acre, no interesse da defesa e proteção do meio ambiente, aproveitando suas potencialidades, dentro do interesse comum das partes e observadas suas respectivas atribuições e especialidades, com suporte no disposto no art. 23 e art. 225 da CRFB de 1988; nos termos do art. 4º inciso II, art. 7º incisos IV, V, VI, XI, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, no art. 8º incisos I, II, III, IV, V, XII, XIV, XV, XVII, XVIII e XIX, da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011; da Lei Federal nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967; da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998; da Resolução CONAMA nº 237/97; da Resolução CONAMA 489/18; da Instrução Normativa nº. 05 de 13 de maio de 2021; da Lei Estadual nº 1.426, de 27 de dezembro de 2001; da Lei Estadual nº 1.117, de 26 de janeiro de 1994, e do Decreto Estadual nº 3.024, de 16 de dezembro de 2011 e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no que couber; no Decreto nº 11.531/2023, na Portaria nº 3.506/2025, no Decreto Estadual nº 3.024, de 16 de dezembro de 2011 e demais normas que regulamentam a espécie.

### 3. INTRODUÇÃO

**3.1.** O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica para Gestão Descentralizada e Compartilhada dos Recursos Faunísticos, celebrado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC e o Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA).

**3.2.** As ações previstas no Acordo de Cooperação deverão ser executadas de acordo com as etapas a seguir descritas e nos prazos estabelecidos.

**3.3.** As etapas foram definidas com base nas responsabilidades, atribuições e competências de cada partícipe, conforme definido no ACT e na legislação vigente, assim como nas categorias de uso e manejo da fauna silvestre, sujeitas a revisão e alterações sempre que necessário.

**3.4.** Em caso de implantação de regulamentação estadual que defina critérios de autorização e categorias de manejo de fauna em cativeiro específicas para o Estado, durante o processo de descentralização da gestão dos recursos faunísticos na vigência do ACT, deverão ser realizadas avaliações dos impactos da nova regulamentação sobre as atividades previstas no presente Plano de Trabalho e readequação de procedimentos, inclusive nos sistemas disponibilizados pelo IBAMA ao Estado do Acre, se necessário.

**3.5.** Os sistemas eletrônicos nacionais de gestão da fauna silvestre e controle de criação de fauna em cativeiro, como o SISFAUNA (Sistema Nacional de Gestão de Fauna Silvestre) e o SISPASS (Sistema de Cadastro de Passeriformes) e outros existentes ou que venham a surgir, serão disponibilizados para o Estado, por intermédio da SEMA e do IMAC, para emitir autorizações e efetuar o controle das atividades cadastradas nesses sistemas ou em sistemas estaduais integrados aos sistemas nacionais.

**3.6.** O quadro esquemático com as etapas e atividades previstas no Plano de Trabalho e o cronograma de cumprimento de cada atividade encontram-se listadas a seguir.

### 4. JUSTIFICATIVA

4.1. O IBAMA é uma autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela [Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989](#), tem como finalidade executar e fazer cumprir, em âmbito nacional, a Política Nacional de Meio Ambiente; exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições; promover ações relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente nos âmbitos nacional e internacional; promover a integração de programas e ações de órgãos e

entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relacionados à proteção e à gestão ambiental; articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio à Política Nacional do Meio Ambiente; exercer o poder de polícia ambiental e, executar as ações supletivas de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.2. Dentre as atividades do IBAMA, consoantes com os objetivos do Acordo de Cooperação Técnica, destaca-se: exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida à União; elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção e de espécies sobre-explotadas no território nacional, mediante laudos e estudos técnico-científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies in situ; controlar a introdução no País de espécies exóticas potencialmente invasoras que possam ameaçar os ecossistemas, habitats e espécies nativas; aprovar a liberação de exemplares de espécie exótica da fauna e da flora em ecossistemas naturais frágeis ou protegidos; controlar a exportação de componentes da biodiversidade brasileira na forma de espécimes silvestres da flora, micro-organismos e da fauna, partes ou produtos deles derivados; controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas; proteger a fauna migratória; geração, integração e disseminação sistemática de informações e conhecimentos relativos ao meio ambiente; disciplinamento, cadastramento, licenciamento, monitoramento e fiscalização dos usos e acessos aos recursos ambientais e faunísticos; fiscalização e controle da coleta e transporte de material biológico; elaboração dos sistemas de informação para a gestão do uso dos recursos faunísticos; elaboração e estabelecimento de critérios, padrões e proposição de normas ambientais para a gestão do uso dos recursos faunísticos.

4.3. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) instituída pela Lei nº 1.022, de 21 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº 1.643, de 28 de Abril de 2005; Lei nº 2.308, de 22 de Outubro de 2010; Lei nº 3.595, de 20 de Dezembro de 2019, que institui o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Floresta - SISMAF, tornando-a integrante do SISMACT, na condição de órgão Central, com a finalidade de planejar, coordenar e apoiar a Política Estadual e as diretrizes governamentais fixadas para o Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia; com a estrutura e as atribuições dadas pela Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa, política e operacional do Poder Executivo do Estado do Acre, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 359, de 24 de maio de 2019 e pela Lei Complementar nº 387, de 02 de julho de 2021; tem como finalidade planejar, coordenar, executar e supervisionar as políticas estaduais de meio ambiente e desenvolver os instrumentos de gestão ambiental do território estadual, considerando o zoneamento ecológico-econômico, o etnozoneamento, ordenamento territorial local, sempre no intuito do desenvolvimento econômico, com a missão de promover a integração e o desenvolvimento sustentável e a conservação ambiental no Acre.

4.4. Ainda segundo a Lei Complementar nº 355 e a Lei nº 1.117, de 26 de janeiro de 1994, que Dispõe sobre a política ambiental do Estado do Acre e consoantes com os objetivos do Acordo de Cooperação Técnica, destaca-se: planejar, coordenar e executar a política estadual de educação ambiental, recursos hídricos, resíduos sólidos, biodiversidade e acesso aos recursos genéticos; apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico nas áreas de meio ambiente; produzir e publicar estatísticas, inventários e informações ambientais, com o apoio da SEPLAG; proteger a fauna e a flora nativas bem como seus habitats naturais.

4.5. O Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC) é a Autarquia Estadual, criada através da lei nº 851, de 23 de outubro de 1986, com objetivo de executar a Política Ambiental do Estado, com os acréscimos da Lei nº 1.022, de 21 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº 1.643, de 28 de Abril de 2005; Lei nº 2.308, de 22 de Outubro de 2010 e Lei nº 3.595, de 20 de Dezembro de 2019, que institui o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Floresta - SISMAF, tornando o Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC integrante do SISMACT, na condição de Órgão Executor das Políticas Estaduais de Meio Ambiente e, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei nº 1117/94, destaca-se, dentro dos seus objetivos, desenvolver ações de Controle, Licenciamento, Monitoramento, Fiscalização e Educação Ambiental, com a responsabilidade de prevenir e incentivar a preservação do meio ambiente. O IMAC tem como missão contribuir para o desenvolvimento sustentável com compromisso socioambiental e econômico executando a educação ambiental, o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização, visando atender de forma eficiente a sociedade.

4.6. Ainda dentre as atribuições do IMAC, de acordo com a Lei nº 1.117, de 26 de janeiro de 1994, que Dispõe sobre a política ambiental do Estado do Acre e consoantes com os objetivos do Acordo de Cooperação Técnica, destaca-se: proteger a fauna nativa bem como seus habitats naturais; manter uma lista atualizada de animais cuja criação será permitida nos criatórios; manter lista atualizada, contendo a relação das espécies da fauna silvestre do Estado em perigo de extinção com base em estudos técnico-científicos reconhecidos; manter o cadastro das pessoas físicas ou jurídicas que, mediante autorização ambiental prévia, negociarem produtos da

fauna silvestre proveniente de criatórios ou seus respectivos subprodutos, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

4.7. Conforme estabelecido no Art. 8º, da Lei Complementar nº 140/2011, considerando os objetivos do ACT, são ainda de competência dos Estados: executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Nacional do Meio Ambiente e demais políticas nacionais relacionadas à proteção ambiental; exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições; formular, executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Estadual de Meio Ambiente; exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida aos Estados; elaborar a relação de espécies da fauna ameaçadas de extinção no respectivo território, mediante laudos e estudos técnico-científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies **in situ**; controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica; aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre.

4.8. As ações propostas a serem desenvolvidas fazem parte dos esforços empreendidos pelo IBAMA e o Estado do Acre, através da SEMA e do IMAC, através de procedimentos conjuntos para garantir a gestão dos recursos faunísticos, segundo as competências e ações definidas na Lei Complementar nº 140/2011 e Lei estadual nº 1.117/1994 e suas alterações, aliado aos objetivos propostos, criar meios e condições para a realização de atividades em cooperação, integradas e compartilhadas, ressalvadas as ações supletivas, na medida de suas capacidades e experiências por meio da implementação de programas, projetos e atividades para o fiel cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica, conforme definido neste Plano de Trabalho.

4.9. O presente Acordo de Cooperação é a forma legal encontrada para legitimação do repasse, descentralização e compartilhamento das ações e atividades relacionadas à gestão ambiental, na forma do estabelecido na Lei Complementar nº 140/2011 e para fortalecimento das capacidades institucionais do IBAMA, da SEMA e do IMAC, a fim de dar o devido caráter legal às ações e atividades que vinham sendo desenvolvidas e que passarão a ser desenvolvidas por cada um dos partícipes e ampliando as possibilidades de cooperação duradoura relacionada ao tema.

4.10. O objeto, os objetivos, ações e atividades propostas no Acordo de Cooperação Técnica encontram-se devidamente amparados na legislação em vigor, além das que regem a matéria, em especial:

- Na Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- Na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- Na Lei Federal nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;
- Na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação; da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998;
- Na Instrução Normativa nº. 05 de 13 de maio de 2021, que dispõe sobre as diretrizes, prazos e os procedimentos para a operacionalização dos Centros de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) do Ibama, bem como para a destinação de animais silvestres apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente a esses centros.
- Na Lei Estadual nº 1.117, de 26 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política ambiental do Estado do Acre.

4.11. O Acordo de Cooperação nasce, portanto, da necessidade da formalização da parceria entre entes do Governo Federal e Instituições Estaduais, visando a descentralização e o desenvolvimento de ações compartilhadas relacionadas à gestão dos recursos faunísticos no Estado do Acre, e, via de consequência, as atribuições e interesses recíprocos na proteção ao meio ambiente e nas ações específicas relacionadas à fauna, de acordo com as competências dos entes federativos definidas na Lei Complementar nº 140/2011.

## 5. OBJETO, OBJETIVOS E PRODUTOS

### 5.1. OBJETO

5.1.1. O Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os partícipes visando ao repasse, transferência e compartilhamento das ações de competência do Estado e à realização de ações

conjuntas destinadas à gestão compartilhada dos recursos faunísticos, no interesse da defesa e proteção do meio ambiente, aproveitando suas potencialidades, dentro do interesse comum e observadas suas respectivas atribuições, competências e especialidades.

5.1.2. Para o alcance do objeto pactuado, obrigam-se os partícipes a cumprir este Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do ACT, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## 5.2.OBJETIVOS

5.2.1. A celebração do presente Acordo de Cooperação visa a transferência de conhecimento, a disponibilização de sistemas, o compartilhamento de estruturas e atuação coordenada entre o IBAMA, a SEMA e o IMAC, para o exercício das suas atribuições e competências no que se refere à gestão dos recursos faunísticos, tendo como objetivos:

- Adequar, formular, supervisionar e avaliar a política e legislação estadual de meio ambiente às necessidades e peculiaridades inerentes à gestão dos recursos faunísticos;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e viabilizar o compartilhamento da gestão dos recursos faunísticos;
- Facilitar a incorporação dos instrumentos autorizativos de uso e manejo dos recursos faunísticos ao sistema de licenciamento ambiental;
- Evitar a fragmentação de controles, duplicidade de esforços e sobreposição de atividades;
- Promover a integração dos sistemas de controle estadual, na medida que esse sistema estiver em execução, por meio do sistema federal;
- Disponibilizar e dar transparência às informações relacionadas a gestão de fauna, e
- Promover a melhoria da gestão faunística, inclusive dos controles existentes, do combate ao tráfico e da conservação dos animais silvestres.

## 5.3.PRODUTOS

5.3.1. A execução de ações integradas e coordenadas destinadas ao alcance do objeto e dos objetivos do Acordo de Cooperação, proporcionará a execução, pelo Estado do Acre, das ações de sua competência, relacionadas à gestão dos recursos faunísticos e ainda:

- A formulação, atualização e adequação da Política Estadual de Meio Ambiente e da legislação estadual relacionada à fauna;
- A criação de capacidade técnica e institucional para a gestão dos recursos faunísticos no Estado do Acre;
- O fortalecimento das parcerias entre as instituições que desenvolvem atividades relacionadas à fauna no Estado do Acre para a consolidação da gestão dos recursos faunísticos;
- O aumento da participação do Governo federal no apoio aos órgãos e instituições estaduais para a gestão da fauna;
- O fortalecimento do controle ambiental para aumentar a dissuasão das infrações ambientais relacionadas à fauna;
- A garantia da eficácia dos instrumentos de fiscalização ambiental para repressão de ilícitos ambientais relacionados à fauna;
- O fortalecimento das relações institucionais entre o IBAMA, a SEMA e o IMAC, bem como com os demais órgãos que desenvolvem atividades relacionadas à fauna.

## 6. ETAPAS DE EXECUÇÃO

6.1. Os objetivos elencados no ACT serão executados conforme o seguinte cronograma:

## 6.2 CRONOGRAMA

Nº de Referência da Atividade	Descrição	Responsável	Prazos Sugeridos
1	Publicar o extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.	IBAMA	Em até 20 dias da assinatura do instrumento.
2	Aprovação do Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo, estabelecendo procedimentos e rotinas, metas e atividades para o alcance dos objetivos propostos.	IBAMA, SEMA e IMAC	No ato da assinatura do ACT.
3	Estabelecer os procedimentos e rotinas, metas, atividades e indicadores de monitoramento e avaliação para o alcance dos objetivos propostos.	IBAMA, SEMA e IMAC	Até seis meses após a publicação do ACT.
4	Monitoramento e avaliação dos resultados.	IBAMA, SEMA e IMAC	A cada seis meses, durante a vigência do ACT.
5	Designar os interlocutores e representantes institucionais incumbidos de coordenar, monitorar e avaliar a execução das ações, projetos, atividades, eventos e comunicação a serem implementadas no âmbito deste Acordo de Cooperação, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo, todas as comunicações, ser documentadas.  (Obs: Os representantes estabelecerão a sua rotina, não superior a 90 dias, e formato de trabalho)	IBAMA, SEMA e IMAC	Até 20 (vinte) dias, contados da publicação do ACT.
6	Prover apoio técnico, estrutural, operacional e administrativo, por meio de disponibilização de pessoal, de material, de equipamentos e estrutura física, às custas de cada partícipe, para oferecer as condições técnicas para o bom e fiel cumprimento do presente Termo.	IBAMA, SEMA e IMAC	Durante a vigência do ACT.
7	Promover o intercâmbio de informações para resolução de problemas e para definição de estratégias e planejamento de ações conjuntas.	IBAMA, SEMA e IMAC	Durante a vigência do ACT.
8	Promover, coordenar, propor, acompanhar, monitorar, avaliar, orientar, supervisionar e cooperar, no que couber, as atividades previstas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, para o adequado cumprimento deste instrumento, recomendando os ajustes necessários.	IBAMA, SEMA e IMAC	Durante a vigência do ACT.
9	Disponibilizar dados, informações e sistemas relacionados ao controle do uso e manejo dos recursos faunísticos.	IBAMA, SEMA e IMAC	Até um ano após a assinatura do ACT e sempre que surgirem novos sistemas.

Nº de Referência da Atividade	Descrição	Responsável	Prazos Sugeridos
10	Orientar e capacitar na aplicação da legislação e procedimentos relacionados à fauna.	IBAMA, SEMA e IMAC	Durante a vigência do ACT.
11	Gerenciar, orientar e autorizar captura, coleta e transporte de fauna nos procedimentos cuja condução seja de sua competência.	IBAMA e IMAC	Durante a vigência do ACT.
12	Responsabilizar-se pelas ações fiscalizatórias relacionadas à fauna nos casos de sua competência.	IBAMA e IMAC	Durante a vigência do ACT.
13	Responsabilizar-se pela operacionalização do CETAS, no recebimento e destinação dos animais apreendidos, resgatados, capturados e de entrega voluntária.	IBAMA	Durante a vigência do ACT.
14	Apoiar na operacionalização do CETAS, no transporte, manejo e destinação dos animais apreendidos, resgatados, capturados e de entrega voluntária, quando assim for demandado .	IMAC e SEMA	Durante a vigência do ACT.
15	Gerenciar e controlar os processos afetos aos projetos de uso e manejo dos recursos faunísticos em cativeiro ( <i>ex situ</i> ), iniciados pelo IBAMA, conforme Lei Complementar nº 140/2011, assim como os abertos posteriormente, de empreendimentos localizados no Estado do Acre, até que o Estado tenha condições de assumir tais procedimentos.	IBAMA	Até um ano após a assinatura do ACT.
16	Concluir as análises de documentos, requerimentos, marcações e solicitações referentes ao uso e manejo dos recursos faunísticos em cativeiro ( <i>ex situ</i> ), de processos iniciados no IBAMA até a data de publicação da Lei Complementar nº 140/2011, assim como os abertos posteriormente, de empreendimentos localizados no estado do Acre, até a data do repasse integral ao IMAC, ou arquivamento.	IBAMA	Até um ano após a assinatura do ACT.
17	Transferir para a SEMA e o IMAC as atividades/empreendimentos, após vigência dos atos autorizativos pelo ente federal, saneadas de quaisquer pendências, que sejam de competência estadual, deixando então de agir sobre os mesmos.	IBAMA	Até um ano após a assinatura do ACT.
18	Atuar, supletivamente, nos procedimentos de autorização e gestão, análise e validação dos novos cadastros e acompanhar as atividades de criadores amadoristas de passeriformes silvestres nativos.	IBAMA	Durante a vigência do ACT.
19	Disponibilizar os Sistemas Nacionais de Gestão de Fauna Silvestre (SISFAUNA, SISPASS e outros) à	IBAMA	Até um ano após a assinatura do ACT ou Até

Nº de Referência da Atividade	Descrição	Responsável	Prazos Sugeridos
	SEMA, ao IMAC e aos outros órgãos relacionados ao meio ambiente do Estado do Acre.		que o Estado disponha de sistema próprio.
20	Gerenciar os Sistemas Nacionais de Gestão de Fauna Silvestre (SISFAUNA, SISPASS e outros) disponibilizados à SEMA, ao IMAC e aos outros órgãos relacionados ao meio ambiente do Estado do Acre.	IBAMA	Durante a vigência do ACT.
21	Definir, conjuntamente, as competências e responsabilidades relativas ao gerenciamento, operação e uso dos sistemas disponibilizados.	IBAMA, SEMA e IMAC	Até 60 dias após a disponibilização total de cada sistema.
22	Prestar apoio técnico através de capacitação e treinamento à SEMA, ao IMAC e aos outros órgãos relacionados ao meio ambiente do Estado do Acre, para a implementação das atividades e ações de competência do Estado.	IBAMA	Durante a vigência do ACT.
23	Elaborar e promover a execução de programas de soltura de animais silvestres.	IBAMA	Até dois anos após a entrada em vigência do ACT.
24	Divulgar, no âmbito das Unidades do IBAMA, e dos órgãos do SISNAMA, assim como aos demais órgãos da administração pública estadual, as condições previstas no Acordo de Cooperação.	IBAMA, SEMA e IMAC	Imediatamente após a assinatura do ACT, com repetições a cada 12 meses.
25	Normatizar, no âmbito de suas competências, as ações de gestão dos recursos faunísticos pelo Estado do Acre, principalmente as relacionadas ao cadastro, manejo, criação em cativeiro, licenciamento, monitoramento, controle e fiscalização.	SEMA e IMAC, através do CEMAF	Até um ano após a assinatura do ACT.
26	Responsabilizar-se pelo encaminhamento e destinação dos animais apreendidos, resgatados, capturados ou de entrega voluntária oriundos de procedimentos de sua competência ao CETAS, conforme a avaliação.	IBAMA, SEMA e IMAC	Durante a vigência do ACT.
27	Orientar as demais instituições estaduais que realizem apreensão, resgate, captura de animais silvestres quanto à sua correta destinação, conforme Parágrafos Primeiro e Segundo, inciso III, da Cláusula Quarta do ACT.	IBAMA, SEMA e IMAC	Imediatamente após a assinatura do ACT e durante a sua vigência.
28	Prover as condições estruturais e de recursos humanos, inclusive com programa de capacitação continuada, adequadas para a execução da política de gestão de fauna no Estado do Acre.	SEMA e IMAC	Imediatamente após a assinatura do ACT e durante a sua vigência.
29	Licenciar, monitorar, controlar e fiscalizar os empreendimentos de pessoas físicas ou jurídicas	IMAC	Após a disponibilização dos sistemas e informações pelo

Nº de Referência da Atividade	Descrição	Responsável	Prazos Sugeridos
	que façam uso e manejo de fauna silvestre nativa ou exótica em cativeiro ( <i>ex situ</i> ), conforme categorias definidas na legislação específica.		IBAMA.
30	Autorizar as atividades relacionadas ao funcionamento dos empreendimentos, receber, gerenciar e controlar os processos de empreendimentos que fazem uso e manejo dos recursos faunísticos em cativeiro ( <i>ex situ</i> ), repassados pelo IBAMA, após seus devidos saneamentos de pendências e arquivamento, atribuindo novo processo administrativo, conforme critérios e especificidades próprias do órgão.	IMAC	Após a disponibilização dos sistemas e informações pelo IBAMA.
31	Implantar e utilizar os Sistemas Nacionais de Gestão de Fauna Silvestre (SISFAUNA e SISPASS e outros), disponibilizados pelo IBAMA, até o desenvolvimento e integração de Sistemas Estaduais.	IMAC e SEMA, com apoio do IBAMA	Após a disponibilização dos sistemas e informações pelo IBAMA.
32	Promover a integração dos Sistemas Estaduais de Gestão de Fauna Silvestre (quando houver) com os Sistemas Nacionais.	IBAMA, SEMA e IMAC	Simultâneo à implantação dos sistemas.
33	Compartilhar informações com o IBAMA, contribuindo para a formação e atualização do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SINIMA.	SEMA	Durante a vigência do ACT.
34	Considerando a competência exclusiva do IBAMA no controle da introdução de espécies exóticas potencialmente invasoras, conforme competência legal atribuída pela Lei Complementar nº 140/2011, inciso XVII e XVIII, elaborar protocolo de ação da presente atividade, para determinar a condução das ações administrativas correlatas a essa temática no Estado do Acre, com a colaboração da SEMA e do IMAC.	IBAMA, SEMA e IMAC	Até 12 meses após a entrada em vigor do ACT.
35	Coordenar, elaborar e supervisionar as listas de espécies da fauna, ameaçadas e exóticas, no estado do Acre.	IBAMA, SEMA e IMAC	Durante a vigência do ACT.
36	Criar Grupo de Trabalho interinstitucional permanente para estabelecer, acompanhar, monitorar e controlar a lista estadual de espécies ameaçadas e exóticas, seguindo princípios e os procedimentos recomendados pelo Ministério do Meio Ambiente e pela CITES, em conformidade com os ditames preconizados pela Lei Complementar nº 140/2011.	IBAMA, SEMA e IMAC	Em até 60 dias após a assinatura do ACT.

Nº de Referência da Atividade	Descrição	Responsável	Prazos Sugeridos
37	Disponibilizar as informações sobre gestão dos recursos faunísticos de competência estadual.	SEMA e IMAC	Durante a vigência do ACT.
38	Promover a revisão e atualização da normatização estadual relacionada à fauna silvestre nativa, encaminhando, no que couber, ao Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF.	SEMA e IMAC, com apoio do IBAMA	Em até um ano após a assinatura do ACT.
39	Coordenar e orientar as ações da gestão dos recursos faunísticos no âmbito da política ambiental do Estado do Acre, junto aos seus órgãos correlatos e encaminhar as normatizações ao Conselho de Meio Ambiente e Floresta do Estado – CEMAF	SEMA	Até um ano após a assinatura do ACT e durante a sua vigência.
40	Prover, de forma contínua, ao IMAC e demais órgãos do Estado do Acre que atuam direta ou indiretamente nas ações relacionadas à gestão da fauna, os meios e recursos necessários para o pleno exercício de suas atribuições e competências.	SEMA	Imediatamente após a assinatura do ACT.
41	Prover, de forma contínua, ao IMAC, na sede e em suas Unidades no interior do Estado, a estrutura de pessoal e a estrutura física necessária à operação plena do SISPASS e SISFAUNA e outros relacionados ao tema.	SEMA	Após a assinatura do ACT.
42	Criar e nortear o funcionamento da Câmara Técnica permanente do CEMAF, para tratar das questões relacionadas à fauna.	SEMA	Imediatamente após a assinatura do ACT.
43	Estabelecer procedimentos e rotinas, para a realização das metas e atividades para o alcance dos objetivos propostos.	IBAMA, SEMA e IMAC	Em até seis meses após a assinatura do ACT e durante a sua vigência.
44	Propor políticas, programas, projetos e estratégias para a fortalecimento das ações e atividades relacionadas ao objeto do presente Acordo de Cooperação e para o alcance de seus objetivos.	IBAMA, SEMA e IMAC	Durante a sua vigência do ACT.
45	Estabelecer procedimentos e rotinas para realização conjunta de vistorias e análises para autorizações de uso e manejo dos recursos faunísticos, visando o treinamento de servidores do IMAC e dos órgãos ambientais envolvidos.	IBAMA, SEMA e IMAC	Durante a sua vigência do ACT.
46	Encaminhar proposições e estabelecer os critérios e procedimentos para implantação, no Estado, da “Lista pet”, de acordo com regulamentação federal.	IBAMA, SEMA e IMAC	Em até 120 dias após a assinatura do ACT.
47	Estabelecer procedimentos para o recebimento e a destinação de animais silvestres apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente no CETAS, em conformidade com o contido na	IBAMA, SEMA e IMAC	Em até 30 dias após a assinatura do ACT.

Nº de Referência da Atividade	Descrição	Responsável	Prazos Sugeridos
48	<p>Instrução Normativa nº 05, de 13 e maio de 2021, que dispõe sobre as diretrizes, prazos e os procedimentos para a operacionalização dos Centros de Triagem de Animais Silvestres (Cetas).</p> <p>Promover a gestão compartilhada do CETAS/AC, sob coordenação do IBAMA-SUPES/AC, para atendimento às demandas de apreensão, resgate, captura, tratamento e destinação de animais silvestres oriundos das ações de gestão da fauna no Estado do Acre, conforme planejamento e bases estabelecidas previamente, de modo a individualizar a efetiva participação e responsabilidades de cada um dos signatários nas ações transcritas na presente atividade, em respeito às ações preconizadas pela Instrução Normativa nº 05/2021.</p>	IBAMA, SEMA e IMAC	Imediatamente após a assinatura do ACT e durante a sua vigência.
49	<p>Contribuir com a manutenção das atividades do CETAS e disponibilizar pessoal técnico e de apoio, insumos, materiais, equipamentos e serviços de acordo com a necessidade de atendimento às ações resgate, tratamento e destinação de animais apreendidos ou resgatados pelos órgãos estaduais relacionados com o meio ambiente, ou mediante manifestação de interesse das partes, conforme planejamento e bases estabelecidas na atividade 48.</p> <p>Os materiais, insumos e equipamentos a que se refere este item podem compreender: medicamentos, alimentação, material de manejo e contenção, equipamentos e materiais de proteção individual(EPI), materiais e equipamentos hospitalares e laboratoriais, materiais e equipamentos de manuseio e conservação alimentos, material de limpeza, desinfecção e manutenção de instalações e área física, materiais e equipamentos de uso administrativo e outros que virem a ser identificados.</p> <p>Os serviços podem compreender: Médico Veterinário, vigilância, limpeza e conservação, tratadores, manutenção de infraestrutura e área física, motorista, recolhimento e destinação de resíduos hospitalares, exames laboratoriais, serviços clínicos especializados, e outros que virem a ser identificados.</p>	IBAMA, SEMA e IMAC	Após a assinatura do ACT e durante a sua vigência, conforme detalhamento e planejamento físico e orçamentário específico, a ser definido e elaborado anualmente pelo Grupo de Acompanhamento e Avaliação estabelecido na Cláusula Oitava.
50	Destinar, ao CETAS, os animais vivos oriundos de apreensão, resgate, captura e de entrega voluntária, podendo, quando possível, proceder a soltura imediata em habitat adequado ou confiar o depósito a fiel depositário.	IBAMA, SEMA e IMAC.	Imediatamente após a assinatura do ACT.

Nº de Referência da Atividade	Descrição	Responsável	Prazos Sugeridos
51	Promover a integração, articulação e orientação aos demais órgãos do Estado do Acre que executam a apreensão, resgate e captura de animais silvestres quanto ao seu manejo e sua correta destinação, podendo propor normatização específica.	IBAMA, SEMA e IMAC.	Imediatamente após a assinatura do ACT.
52	Responsabilizar-se pelo recebimento de entrega voluntária de animais silvestres, mediante procedimentos a serem definidos, não podendo delegar essa atividade a outras instituições. O recebimento de entrega voluntária de animais silvestres constitui-se de competência exclusiva do IBAMA e do IMAC.	IBAMA e IMAC	Imediatamente após a assinatura do ACT.
53	Promover a destinação de animais silvestres nativos mantidos nos CETAS, quando esses forem inaptos para a participação em programas de reabilitação e reintrodução na natureza.	IBAMA, com apoio do IMAC	Imediatamente após a assinatura do ACT e durante a sua vigência.
54	Promover intercâmbio de informações para capacitação, resolução de conflitos e para definição de estratégias e planejamento de ações conjuntas.	IBAMA, SEMA e IMAC	Imediatamente após a assinatura do ACT e durante a sua vigência.
55	Elaborar, propor e executar ações de controle de espécies silvestres e sinantrópicas estabelecidas em território acreano, que se mostrem em situação de conflito com atividades humanas.	IBAMA, SEMA e IMAC	Imediatamente após a assinatura do ACT e durante a sua vigência.
56	Cooperar administrativamente e tecnicamente, de forma mútua ou unilateral, por meio da disponibilização de servidores, sempre que necessário, considerando as capacidades e qualificações dos mesmos, comprovada a necessidade e respeitados os objetivos do Acordo de Cooperação Técnica, conforme planejamento e bases previamente estabelecidas, em atendimento ao contido no Parágrafo Quinto, da Cláusula Quarta, do Acordo de Cooperação.	IBAMA, SEMA e IMAC	Imediatamente após a assinatura do ACT e durante a sua vigência.
57	Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, quando da execução do ACT.	IBAMA, SEMA e IMAC	Durante a vigência do ACT.
58	Analisar resultados parciais periódicos, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final.	IBAMA, SEMA e IMAC	A cada seis meses após a assinatura do ACT e durante a sua vigência.
59	Elaborar e encaminhar, conjunta ou isoladamente, relatórios periódicos das ações realizadas e resultados alcançados.	IBAMA, SEMA e IMAC	A cada seis meses após a assinatura do ACT e durante a sua vigência.

Nº de Referência da Atividade	Descrição	Responsável	Prazos Sugeridos
60	Promover divulgação dos objetivos, das ações e resultados da implementação do Acordo de Cooperação e realizar eventos, visando subsidiar o processo de validação, avaliação, revisão e detalhamento das ações e atividades, ficando vedada, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, respeitada, ainda, as restrições da legislação eleitoral.	IBAMA, SEMA e IMAC	Durante a sua vigência do ACT.
61	Disponibilizar recursos tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.	IBAMA, SEMA e IMAC	Durante a sua vigência do ACT.
62	Fornecer ao parceiro, de forma mútua, as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.	IBAMA, SEMA e IMAC	Durante a sua vigência do ACT.
63	Comunicar e discutir previamente qualquer alteração, ajustes ou adequação que promova alteração de rotinas e dos objetivos e metas propostas.	IBAMA, SEMA e IMAC	Durante a sua vigência do ACT.
64	Manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos demais partícipes.	IBAMA, SEMA e IMAC	Durante a sua vigência do ACT.
65	Avaliar semestralmente a condução e execução do Plano de Trabalho.	IBAMA, SEMA e IMAC	A cada seis meses após a assinatura do ACT.
66	Elaborar plano de identificação e envolvimento das outras instituições e organizações que atuam no Estado do Acre em ações relacionadas ao objeto e objetivos do ACT, para realizar as parcerias necessárias à sua implementação.	IBAMA, SEMA e IMAC	Até seis meses após a assinatura do ACT.
67	Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste ACT, no intuito de zelar por seu fiel cumprimento e de coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para a proposição de ajuste.	IBAMA, SEMA e IMAC	Durante a sua vigência do ACT.
68	Solicitar formalmente o processo de renegociação das cláusulas do Acordo.	IBAMA, SEMA e IMAC	Após a assinatura do Acordo, sempre que necessário ou solicitado, enquanto for oportuno.

Nº de Referência da Atividade	Descrição	Responsável	Prazos Sugeridos
69	Revisar, obrigatoriamente, o ACT e o Plano de Trabalho, podendo promover alterações de comum acordo, vedada a modificação do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.	IBAMA, SEMA e IMAC	A cada 2 anos, ou a qualquer momento, nos termos previstos na Cláusula Décima Segunda do ACT.
70	Iniciar formalmente o processo renegociação das cláusulas do Acordo.	IBAMA, SEMA e IMAC	Após a assinatura do Acordo, 5 dias úteis após o recebimento da manifestação favorável dos partícipes.
71	Assinar o Termo Aditivo com a renegociação das cláusulas do Acordo.	IBAMA, SEMA e IMAC	Até 30 dias após o início formal do processo de renegociação das cláusulas do Acordo.
72	Publicar o extrato do Termo Aditivo com a renegociação das cláusulas do Acordo no Diário Oficial da União.	IBAMA	Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura
73	Solicitar formalmente o processo negociação de encerramento do Acordo.	IBAMA, SEMA e IMAC	Após a assinatura do Acordo, sempre que necessário ou solicitado, enquanto for oportuno.
74	Iniciar formalmente o processo negociação de encerramento.	IBAMA, SEMA e IMAC	Até 5 dias úteis após o recebimento da manifestação do partícipe.
75	Formalizar o encerramento do Acordo.	IBAMA, SEMA e IMAC	Até 30 dias após o recebimento da manifestação do partícipe.

6.3. A motivação dos atos administrativos é um princípio de cumprimento obrigatório pela Administração Pública em todas as suas manifestações, razão pela qual, mesmo que os prazos mencionados no presente Plano de Trabalho não sejam prazos peremptórios, deve-se proceder, quando necessário, a devida justificativa para sua não realização no período assinalado. É do exame da motivação do ato que poder-se-á cogitar o cumprimento da legalidade, moralidade, publicidade e outros princípios de garantia instrumental em relação às garantias constitucionais.

6.4. Caberá ao IBAMA, à SEMA e ao IMAC a divulgação das atividades previstas no presente Plano de Trabalho entre todas as suas unidades, para conhecimento e garantia de interlocução facilitada entre os partícipes.

6.5. As normatizações para implementação da política estadual de gestão da fauna devem, preferencialmente, ser submetidas à apreciação e aprovação do CEMAF, no que couber.

6.6. O Presidente do IBAMA poderá delegar competência ao(a) seu(sua) Superintendente no Estado do Acre para assumir os atos e atividades de responsabilidade do IBAMA previstas neste Plano de Trabalho.

6.7. Os prazos sugeridos para as atividades apresentadas pretendem facilitar o entendimento do fluxo das providências necessárias à execução do instrumento, sendo que o não atendimento dos referidos prazos não caracteriza o descumprimento do presente Acordo de Cooperação.

## 7. APROVAÇÕES

**LÍVIA KARINA PASSOS MARTINS**  
Diretora da DBFlo/IBAMA

**LEONARDO DAS NEVES CARVALHO**  
Secretario de Estado de Meio Ambiente

**ANDRÉ LUIZ PEREIRA HASSEM**  
Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Acre

### Testemunhas:

*(assinado eletronicamente)*

**GRACICLEIDE DOS SANTOS BRAGA**

Coordenadora-Geral da CGFau/DBFlo/IBAMA

CPF: \*\*\*.543.702-\*\*

*(assinado eletronicamente)*

**JULIANA JUNQUEIRA**

Coordenadora da Cobia/CGFau/DBFlo/IBAMA CPF: \*\*\*.484.068-\*\*

---

Referência: Processo nº 02002.001186/2021-62

SEI nº 24066714

---

Criado por [sara.mota](#), versão 2 por [sara.mota](#) em 22/07/2025 10:03:13.